



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

ATO DA MESA Nº 02/2.020, que:

**“SUSPENDE AS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
E ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE JUQUITIBA/SP.”**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juquitiba/SP., Estado de São Paulo, através dos seus membros ao final subscritos, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal n.º 06 (seis) de 20 (vinte) de março de 2.020 (dois mil e vinte), e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona coronavírus (COVID-19), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, nos termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 (seis) de fevereiro de 2.020 (dois mil e vinte);

CONSIDERANDO o alto risco de disseminação do novo coronavírus, caso seja mantida a rotina normal das atividades legislativas e administrativas pela Câmara Municipal de Juquitiba/SP., através de seus servidores;

CONSIDERANDO a intensão deste Poder em impedir o alastramento da pandemia na sociedade, através da adoção de medidas para a salvaguarda à saúde pública;

CONSIDERANDO a excepcionalidade e condição crítica da situação que envolve risco à saúde pública, bem como a necessidade de isolamento social da população em geral e, de restrições ao contato físico, conforme orientações da Organização Mundial da Saúde - OMS;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam suspensas todas as atividades legislativas e administrativas realizadas pela Câmara Municipal de Juquitiba/SP., inclusive Sessões Ordinárias, no período de 23 (vinte e três) de março até 05 (cinco) de abril de 2.020 (dois mil e vinte).

Parágrafo Primeiro – Durante a suspensão determinada no “*caput*”, os servidores estáveis e comissionados da Edilidade, estarão dispensados de suas atividades laborativas internas e externas, para os fins de isolamento social, conforme recomenda Organização Mundial da Saúde - OMS;

Parágrafo Segundo – Nos casos de urgência/emergência, poderá a diretoria administrativa, convocar na totalidade, em parte ou individualmente, os servidores comissionados e/ou estáveis, para a realização trabalhos ou tarefas indispensáveis a salvaguarda dos interesses da Edilidade.

Artigo 2º - Durante o prazo de suspensão determinada no artigo anterior, poderá o Plenário ser convocado para deliberação em caráter extraordinário de matérias que exijam o pronunciamento do Poder Legislativo Municipal, observados as disposições dos artigos 178 “*usque*” 181, do Regimento Interno.

Artigo 3º – Durante a suspensão tratada no Artigo 1º, será mantido pela diretoria administrativa, plantão não presencial e/ou rodízio presencial de servidores para a realização de atividades administrativas mínimas, indispensáveis ao funcionamento do Poder Legislativo.

Artigo 4º – Fica mantida a rotina de atendimento ao público em geral através do telefone (11 4681-4648) e/ou página oficial da administração na rede mundial de computadores (endereço eletrônico: <https://camarajuquitiba.sp.gov.br/index.php/acesso-a-informacao>), conforme disposto no Ato da Presidência, sob n.º 07/2.019.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Artigo 5º – O prazo de suspensão, poderá ser prorrogado, conforme conveniência da Administração e/ou no caso de suspensão ou revogação do Decreto de Calamidade Pública, nos termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 (seis) de fevereiro de 2.020 (dois mil e vinte) e, ainda conforme orientações dos Órgão da Saúde.

Artigo 6º -Este Ato entrará em vigor em 23 (vinte e três) de março de 2.020 (dois mil e vinte), devendo ser publicado pelos meios oficiais, para o amplo conhecimento público das medidas adotadas.

Publica-se. Registre-se. Cumpra-se.

Plenário Padur Abes, 23 de março de 2.020.

JORGE SOARES GODINHO
(Presidente)

FRANCISCO VICTORINO DE MORAES
(Vice – Presidente)

MARIA APARECIDA DA SILVA
(Primeira Secretária)

WILLIANS SOARES RODRIGUES
(Segundo Secretário)

Publicado por afixação no Quadro de Avisos e Editais da Câmara Municipal, na data supra.